



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 127/2025
Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-X02RJ**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E ASSOCIAÇÃO ESPORTE PARA TODOS DE BOA ESPERANÇA - AETBE, TENDO POR OBJETO O PROJETO BOA ESPERANÇA COM TAEKWONDO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **ASSOCIAÇÃO ESPORTE PARA TODOS DE BOA ESPERANÇA - AETBE**, inscrita no CNPJ sob nº 52.498.035/0001-04, com endereço eletrônico: thiagoalves.tec.organico@gmail.com, e telefone de contato: **(27) 9845-9369**, com sede na Rua Vereador José Xavier Da Silva – Nº 91 – Boa Vista - CEP 29.845-000 – Boa Esperança/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **THIAGO ALVES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1.649.170/SSP-ES, CPF nº 089.359.627-24, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-X02RJ** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para o “Projeto Boa Esperança Com Taekwondo”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101.27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E1007
- Fonte de Recurso: 150000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 8 de outubro de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

THIAGO ALVES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO ESPORTE PARA TODOS DE BOA ESPERANÇA – AETBE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: BOA ESPERANÇA COM TAEKWONDO			
DATA INÍCIO: 14 de outubro de 2025	DATA TÉRMINO: 31 de dezembro 2025.		
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda parlamentar nº 1007- Autor: Deputada Janete de Sá			
VALOR DO PROJETO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)			
LOCAL DO EVENTO: Boa Esperança/ES			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: Associação Esporte para Todos de Boa Esperança (AETBE)			
CNPJ: 52.498.035/0001-04			
Endereço: Rua Vereador Jose Xavier da Silva, 91, sala 01			
Bairro: Boa Vista	Cidade: Boa Esperança	Estado: ES	CEP: 29.845-000
Telefone (s) Celular (es): (27) 99845-9369	Fixo (s):	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): aetbe2023@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Thiago Alves da Silva			
Cargo: Presidente	Mandato: 02 Início: 2025 Término: 2027		
CPF: 089.359.627-24	Identidade / Órgão Expedidor: 1.64.917-0 SSP/ES		
Endereço: Av. São Paulo, nº 355,			
Bairro: Nova Cidade	Cidade: Boa Esperança	Estado: ES	CEP: 29.845-000
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99845-9369	Endereço eletrônico	(e-mail): thiagoalves.tkdbettas@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Thiago Alves da Silva			
CPF: 089.359.627-24	Formação: Professor de Taekwondo 2º DAN		
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99845-9369	Endereço eletrônico	(e-mail): thiagoalves.tkdbettas@gmail.com	
Nome da instituição: Associação Esporte para Todos de Boa Esperança - AETBE			
CNPJ: 52.498.350/0001-04			
Endereço: Rua VEREADOR JOSE XAVIER DA SILVA, nº 91, sala 01			
Bairro: Boa Vista	Cidade: Boa Esperança	Estado: ES	CEP: 29.845-000
Telefone (s): (27) 99638-6189	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): aetbe2023@gmail.com			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor	

Patrocinadores	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
-----------------------	----------------------------------	---

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

Através da ajuda da Deputada Estadual Janete de Sá com essa emenda parlamentar, nos permitirá investir na aquisição de equipamentos utilizados no treinos e aulas para a Associação Esporte para Todos de Boa Esperança-AETBE, que hoje utiliza dos recursos da equipe de Taekwondo do município de Boa Esperança.

Tal recurso financeiro permitirá a compra de um jogo completo de tatames, protetores de tórax, protetores de cabeça, aparadores de chute e raquetes de chute.

Segue abaixo a finalidade de cada recurso que será adquirido.

A aquisição do jogo de tatames além de permitir treinos mais seguros, será de grande importância para futuros eventos da modalidade na região.

Os protetores de tórax e cabeça além da segurança, irá melhorar os treinos práticos de luta dos atletas. As raquetes e aparadores de chute são equipamentos essenciais de treinos dos praticantes de Taekwondo.

Assim com o esses novos equipamentos e materiais a OSC poderá contribuir com a formação e melhoria de novos talentos no esporte.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Associação Esporte para Todos de Boa Esperança (AETBE) foi criada em 18 de agosto de 2023 e desde então tem atuado de forma ativa na promoção do esporte no município. Em seu ano de fundação, organizou a 1ª Copa Boa Esperança de Taekwondo, com apoio da Prefeitura Municipal e participação da diretoria, associados da AETBE e da equipe de Taekwondo BETTAS Team. A entidade também participou de eventos institucionais, como o Desfile Cívico Municipal e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SECULT) contribuindo com apresentações e ações esportivas em parceria com a equipe de Taekwondo BETTAS. A experiência da AETBE na realização de projetos esportivos e eventos de natureza similar ao objeto da presente parceria é comprovada por declarações da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SECULT) e por registros fotográficos anexos.

Ela também possui uma equipe técnica, com profissionais qualificados, com formação e experiência adequadas para as funções, como advogado, preparador físico, nutricionista, assistente sócio e professor de Taekwondo formado e credenciado.

3. OBJETO

O objeto da presente parceria é o fortalecimento e aprimoramento das atividades de Taekwondo desenvolvidas no município de Boa Esperança, por meio da ampliação da oferta e da elevação da qualidade do atendimento à população. A iniciativa busca consolidar os resultados esportivos e sociais alcançados, demonstrando os impactos positivos da parceria entre a Associação Esporte para Todos de Boa Esperança (AETBE) e o Governo do Estado.

4. BENEFICIADOS

O público-alvo do projeto é composto por crianças, adolescentes, jovens e adultos com idades de 3 anos acima, atendidos por meio da modalidade esportiva Taekwondo. Os beneficiários diretos são atletas do sexo masculino e feminino, distribuídos nas categorias Mirim, Infantil, Cadete, Juvenil, Adulto e Master,

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

filiados a associação. Como beneficiários indiretos, incluem-se familiares, instituições de ensino e a comunidade local, que são impactados positivamente pela inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento de valores como disciplina, respeito e convivência comunitária proporcionados pelo projeto. A abrangência das faixas etárias e categorias reforça a relevância social da iniciativa, ao promover o acesso ao esporte de forma democrática e contínua.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		-Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Taekwondo	21	18	Mirim	3 a 8 anos	39
Taekwondo	12	20	Infantil	9 a 11 anos	32
Taekwondo	5	12	Cadete	12 a 14 anos	17
Taekwondo	4	3	Juvenil	15 a 17 anos	7
Taekwondo	1	2	Adulto	18 a 30 anos	3
Taekwondo	1	1	Máster	>30 anos	2
TOTAL GERAL	44	56			100

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	158 (avós)	158 (avós)
Adultos	250 (pais, mães, tios, familiares)	250 (pais, mães, tios, familiares)
Adolescentes	Todos do município	Todos do município
Pré-adolescentes	Todos do município	Todos do município
Crianças	Todos do município	Todos do município
TOTAL GERAL		

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Com os recursos provenientes da emenda parlamentar, serão adquiridos equipamentos básicos de treino, como 12 protetores de tórax e 12 protetores de cabeça, 08 aparadores de chute e 16 raquetes de chute, além 100 tatames (jogo completo de tatames oficiais) para uso em aulas, treinos e eventos. As aquisições serão realizadas junto a empresas previamente orçadas, buscando materiais adequados às necessidades da entidade e do esporte. Com isso, será possível oferecer condições de treinamento mais seguras e

adequadas a todos os atletas atendidos pela OSC, já que hoje depende unicamente dos recursos da equipe de Taekwondo BETTAS.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Incentivar o crescimento da modalidade Taekwondo no município e no estado, com foco especial no público infanto-juvenil;
- Promover a integração e o intercâmbio de experiências entre equipes e praticantes da modalidade;
- Viabilizar a participação das equipes locais no Campeonato Estadual, com padrão de organização nacional, e selecionar atletas para representar o estado em competições de nível nacional;
- Qualificar e aperfeiçoar o desempenho técnico dos atletas e das equipes envolvidas;
- Elevar o nível competitivo dos atletas e equipes da categoria infanto-juvenil;
- Proporcionar equipamentos adequados, seguros e confortáveis aos participantes diretos e indiretos da OSC;
- Capacitar e qualificar o corpo técnico responsável pelo desenvolvimento das atividades;
- Ampliar a divulgação do Taekwondo, especialmente entre o público infanto-juvenil, promovendo maior adesão à prática esportiva.
- Prover através dos recursos adquiridos competições na região norte do estado do espirito santo.

7. METAS⁴

TABELA:

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar a preparação dos atletas da seleção capixaba da modalidade Taekwondo, por meio de aquisição de equipamentos de melhor qualidade	Relatórios técnicos das atividades desenvolvidas e avaliações de desempenho dos atletas.
	Melhorar a posição dos atletas de Boa Esperança no ranking estadual.	Comparativo entre a posição ocupada por Boa Esperança no ranking estadual antes e após a aquisição da emenda.
	Promover o intercâmbio entre os atletas capixabas de outros municípios do estado.	Relatórios e pesquisa com os atletas beneficiados.
QUANTITATIVAS	Melhorar em pelo menos 5% a pontuação dos atletas esperancense no ranking estadual.	Relatório e comparação entre a pontuação anterior ao Projeto e após o desenvolvimento da parceria.
	Aumentar o número de praticantes da modalidade no município e região.	Relatórios e fichas de frequência.
	Subir 1 posições no ranking estadual da modalidade.	Relatórios e comparação entre a posição no ranking antes e após o Projeto.

8. METODOLOGIA

Através de contatos com fornecedores confiáveis, será feito o orçamento dos materiais a serem comprado com o valor repassado pela emenda, dando preferência a produtos credenciados, de qualidade e apropriados para o Taekwondo.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

Após selecionado as empresas que atenda aos critérios exigidos, e entregue os documentos necessário para a aprovação da emenda, aguardaremos a aprovação.

Com o recebimento do valor correspondente, a AETBE imediatamente iniciara a compra dos produtos com as empresas aprovadas.

Com a chegada dos produtos será feita uma cerimônia de entrega dos materiais comprados, convidando autoridades responsáveis pela aquisição.

9. JUSTIFICATIVA

Por Boa esperança hoje ter uma equipe de Taekwondo referência no estado em formação de atletas escolares e esta equipe ser parceira e receber suporte e apoio da Associação Esporte para todos de Boa Esperança- AETBE, nada mais justo que *"investir em time que está ganhando"*, pois com os programas de incentivo ao esporte oferecido pelo governo, não justificaria fazer um investimento a essa instituição que tanto tem feito no município, na região norte do Espírito Santo e no estado.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

Tanto a Equipe de Taekwondo quanto a AETBE, têm como objetivo oferecer o esporte acessível à população do município e região, favorecendo a promoção do esporte e sua prática, com auxílio dos órgãos públicos e empresas amigas.

Sabemos que o esporte é a principal ferramenta de transformação do cidadão, tirando da ociosidade e criminalidade, formando desde atletas vitoriosos quando cidadão éticos e consciente de seus deveres e direitos.

Assim oferecer um esporte de qualidade como o Taekwondo a população infanto-juvenil, e o caminho de mudança para uma sociedade saudável fisicamente, mentalmente e espiritualmente. Pois o Taekwondo hoje é referência no município, região e estado.

Hoje as aulas de Taekwondo acontece na Academia de Equipe BETTAS no município de Boa Esperança, apoiando e incentivando a equipe a oferecer um Taekwondo acessível a população.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

Não apoiar uma entidade que hoje atende mais de 100 praticantes diretamente e mais 500 pessoas indiretamente seria um descaso com a sociedade, esporte e eleitores.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
--	---	---	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao (s) Núcleo (s). Conceitual (s)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(s) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
---	----------------------------------	--	---

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

2-Esporte Educacional:

A prática da arte marcial é essencialmente **educativo e formativo**, utilizando o Taekwondo como ferramenta de apoio à educação integral. Os princípios da modalidade — como

disciplina, respeito, autocontrole e perseverança — são constantemente trabalhados durante as atividades, contribuindo para a formação do caráter dos jovens e melhorando indicadores como assiduidade escolar, rendimento acadêmico e comportamento em sala de aula. O projeto também atua no contra turno escolar, oferecendo aos alunos um ambiente saudável e estruturado de desenvolvimento social e educacional.

Como Boa Esperança e referência e classificação de atletas escolares, a oferta ajudara ainda mais a relação dos atletas com as instituições de ensino;

3-Esporte de Participação:

Além do viés competitivo e educacional, a aquisição busca estimular a **participação ampla da comunidade**. A organização realiza eventos abertos, apresentações públicas e ações coletivas que envolvem familiares, escolas e moradores, incentivando a convivência social, a inclusão e o fortalecimento dos laços comunitários. O esporte é tratado como um direito de todos, e não apenas como privilégio de poucos, promovendo a igualdade de acesso, independentemente da condição social.

Núcleo Conceitual – Cultura

O Taekwondo, além de esporte, é também uma **expressão cultural com raízes orientais** que valoriza a filosofia, a história e os princípios éticos de sua origem. Ao introduzir essa arte marcial no cotidiano de crianças e adolescentes, a arte marcial amplia o repertório cultural dos participantes, promovendo o respeito à diversidade, à tradição e à disciplina como elementos formadores. Eventos e apresentações da OSC incluem elementos culturais, como trajes típicos, cerimoniais e valores da cultura coreana, promovendo intercâmbio e educação cultural entre os envolvidos.

Núcleo Conceitual–Turismo:

A AETBE e a equipe BETTAS tem como base a valorização do Taekwondo enquanto prática esportiva, cultural e educacional, inserida no contexto do turismo. O núcleo busca integrar a arte marcial às experiências turísticas por meio de vivências imersivas, aulas abertas, oficinas culturais, festivais e eventos esportivos, promovendo o intercâmbio cultural e fortalecendo o turismo esportivo-cultural. Dessa forma, o Taekwondo torna-se não apenas um esporte, mas também um atrativo turístico que conecta visitantes à disciplina, à cultura coreana e ao desenvolvimento social da comunidade.

Núcleo Conceitual – Meio Ambiente:

Fundamenta-se na filosofia marcial do equilíbrio, respeito e harmonia, aplicados ao cuidado com a natureza. Por meio de práticas ao ar livre, ações de educação ambiental, projetos de sustentabilidade e conscientização ecológica, busca-se integrar a disciplina do Taekwondo ao compromisso com a preservação ambiental. Assim, a OSC promove não apenas a formação de atletas, mas também de cidadãos conscientes, capazes de cuidar do corpo, da mente e do planeta.

Núcleo Conceitual– Saúde:

A prática sistematizada do Taekwondo contribui diretamente para a **melhoria da saúde física e mental** dos participantes. Por meio do desenvolvimento de capacidades motoras, coordenação, resistência, flexibilidade e equilíbrio, o projeto atua como política de prevenção em saúde pública, combatendo o sedentarismo, a obesidade infantil, o estresse e os transtornos de comportamento. Para jovens em situação de risco, o Taekwondo também representa um canal para lidar com emoções e encontrar equilíbrio psicoemocional por meio da prática constante.

Considerações Finais

Com base nos princípios defendidos por Dalmo de Abreu Dallari e Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o **interesse público**, este requerimento configura-se como uma ação legítima e necessária para a construção de uma sociedade mais justa, saudável, educada e integrada. O envolvimento do poder público na execução e apoio de projetos como este é fundamental

para a preservação de valores coletivos e para o fortalecimento de políticas públicas de esporte, cultura e saúde em todo o estado.

Dessa forma, a organização proponente reafirma seu compromisso com a transformação social por meio do esporte, apresentando esta proposta à Secretaria Estadual de Esportes com o intuito de garantir a continuidade e a expansão de uma ação que vem mudando vidas e inspirando novas trajetórias no município de Boa Esperança/ES.

10. CUSTOS⁵

Visando a aquisição dos equipamentos, tais produtos serão comprados imediatamente após o recebimento da emenda, para evitar transtornos de mudança de preços. Qualquer mudança de valor, associação fará os devidos ajustes para manter o pedido correspondente a essa emenda.

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais de Consumo	15.000,00	0	15.000,00
	TOTAL	15.000,00	0	15.000,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)				
	Item	Balizamento								
<i>1. Materiais de Consumo</i>										
<i>1.1 materiais</i>										

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

1.2	Jogo de tatames Frete grátis	Item necessário para o desenvolvimento das atividades. Área completa oficial para eventos regionais, estaduais e nacionais	100	Unidade -	69,00	6.900,00
1.3	Protetores de tórax Frete grátis	Item necessário para a prática das atividades competitivas e de treinamento prático.	12	Unidade	195,00	2.340,00
1.4	Protetores de cabeça Frete grátis	Item necessário para a prática das atividades competitivas e de treinamento prático.	12	Unidade	195,00	2.340,00
1.5	Aparadores de chute Frete grátis	Item necessário para a treinamento das atividades	8	Unidade	180,00	1440,00
1.6	Raquetes de chute Frete grátis	Item necessário para a treinamento das atividades	22	Unidade	90,00	1980,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A presente parceria contará com o repasse de recursos públicos, oriundos de emenda parlamentar estadual, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem integralmente aplicados na execução do projeto, conforme plano de trabalho.

Os recursos serão destinados exclusivamente para aquisição de bens permanentes e de consumo essenciais ao desenvolvimento das atividades esportivas da Associação Esporte para Todos de Boa Esperança (AETBE), conforme descrito a seguir:

- **Protetores de tórax: R\$ 195,00 a 269,00;**
- **Protetor de cabeça: R\$ 195,00 a 210,00**
- **Tatames oficiais para treinos e eventos: R\$ 6.900,00 a 9.900,00;**
- **Aparadores de chute: R\$ 180,00 a 262,00**
- **Raquete de chute: R\$ 90,00 a 145,00**

A empresa que fornecera os equipamentos de proteção e de treinos, será a **DEZDAN**, empresa homologada e credenciada pela CBTKD, empresa com o menor preço do mercado.

Os tatames serão fornecidos pela empresa **ORIGINAL TATAMIS YAMAMURA**, empresa com o menor preço do mercado.

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

Todos os valores serão utilizados exclusivamente com recursos da presente parceria, não havendo complementação financeira por outras fontes. A OSC se compromete a apresentar a memória de cálculo detalhada das despesas e comprovantes fiscais que demonstrem a correta aplicação dos recursos, evitando qualquer sobreposição ou duplicidade de fontes no custeio das despesas.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O presidente da AETBE por ser o profissional no esporte, será o responsável pela escolha de produtos visando qualidade e funcionalidade, selecionando empresas apropriadas que possa atender o pedido. Também será o responsável pelo recebimento dos equipamentos na sua chegada, conferindo se vieram corretamente.

O tesoureiro e secretários 2 será responsável pela compra, prestação de contas e relatório final.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
. Aquisição de equipamentos de treino (protetores de tórax e cabeça), aparadores de chute e raquetes e dos tatames (itens que exigem orçamento prévio e prazo para entrega);				15.000,00		

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				0,00		

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRM
1	Pedido	Empresas aprovadas	Empresas	2	01/10/2025	10/12/2025
2	Compra	Produtos	Produtos	5	07/10/2025	31/12/2025
3	Recebimento	Produtos	Produtos	5	07/11/2025	31/12/2025
4	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	Produtos e valores	5	07/12/2025	11/01/2026

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

- (...) Carros ou bicicletas de som
 (...) Cartazes
 (...) Faixas
 (x) Banners
 () Televisão
 (X) Internet. Especifique: redes sociais
 (...). Outros. Especifique:
- (X) Jornais
 (...) Panfletos
 (...) Folder
 (X) Rádio

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (X) Escolas
 (...) Posto de saúde
 (...) Comércios
 (X). Outros. Especifique: Ginásio de esporte
- (...) Associações
 (...) Igrejas

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes Sociais (Instagram, Facebook)	Outubro a dezembro/2022	Público geral, seguidores da entidade, comunidade esportiva, formadores de opinião
Rádio Local	Conforme realização de eventos principais (ex.: setembro e novembro/2025)	População do município e região, autoridades e parceiros
Publicação Institucional Física (mural)	Do momento de aquisição até o término do ano de 2025	Participantes, colaboradores, visitantes, autoridades em visitas técnicas
Relatórios e Releases para Imprensa	Setembro e dezembro/2025 (avaliação intermediária e final)	Imprensa local, órgãos públicos, lideranças comunitárias, parceiros institucionais

16. CONCLUSÃO

Diante da relevância social, esportiva e formativa da proposta apresentada, a formalização da presente parceria entre a Associação Esporte para Todos de Boa Esperança (AETBE) e o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, representa um importante passo para o fortalecimento da modalidade Taekwondo em nosso município e região.

A execução deste projeto permitirá a qualificação técnica dos atletas, a ampliação do número de praticantes, a melhoria do desempenho esportivo local e a integração entre equipes de diferentes municípios, promovendo inclusão, disciplina e oportunidades através do esporte. A aquisição de materiais adequados, a estruturação da entidade e o incentivo ao intercâmbio esportivo contribuirão de forma direta para o alcance de resultados duradouros e socialmente significativos.

Dessa forma, solicitamos o apoio da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer do Espírito Santo para a viabilização desta iniciativa, certos de que os investimentos propostos gerarão impactos positivos para o esporte capixaba e, sobretudo, para o desenvolvimento humano de nossos jovens e atletas.

Venho já de antemão agradecer todo o apoio e suporte oferecido pela SESPORT, pois sei que os nossos objetivos são os mesmos. Potencializar o esporte capixaba e descobri novos talentos em nosso estado abençoado.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 29 de setembro de, 2025

Thiago Alves da Silva

REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

SECRETARIO DE ESTADO

SESPORT - SESPORT - GOVES

assinado em 08/10/2025 11:22:00 -03:00

THIAGO ALVES DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 08/10/2025 14:52:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2025 14:52:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIANA CARLINI (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-88PPHX>